



## SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE JOAÇABA

Rua Frei Rogério, 525 - Cx. Postal 154 - Centro - 89600-000 - Joaçaba - SC  
CNPJ: 84.590.934/0001-10 - Fone/Fax: (49) 3522.3977  
E-mail: secjba@secjba.org.br - Site: www.secjba.org.br

SINDICATO DOS EMPREGADOS  
NO COMÉRCIO DE JOAÇABA

Base Territorial: Joaçaba, Herval D'Oeste, Campos Novos, Capinzal, Ouro, Lacerdópolis, Erval Velho, Treze Tílias, Catanduvas, Água Doce, Monte Carlo, Tangará, Ibicaré, Vargem Bonita, Luzerna, Vargem, Zortéa, Abdon Batista, Brunópolis, Celso Ramos, Anita Garibaldi.

### CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

#### PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DURANTE O HORÁRIO DE NATAL DE 2017.

O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JOAÇABA, representando a Categoria Profissional dos Empregados no Comércio, na pessoa de seu presidente **EDSON PAULO DAMIN**, com sede à Rua: Frei Rogério, 525, e SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO MEIO OESTE CATARINENSE - SINDILOJAS, representando a Categoria Patronal, por sua Presidente **SOLANGE BARETTA MANDRYK**, e com a anuência da **CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE HERVAL D'OESTE**, representado por seu presidente **JOCELI SILVA DE ANDRADE**, firmam o presente acordo Convenção Coletiva de Trabalho, para a prorrogação da Jornada de Trabalho, durante o Horário de Natal de 2017, para os estabelecimentos comerciais.

**LOJAS:** Os estabelecimentos comerciais representados pelas Entidades acima firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, no período denominado **Horário de Natal**, nos dias **09/12/2017 à 01/01/2018**, conforme tabela abaixo:

#### LOJAS EM GERAL:

DIAS		HORÁRIO
09/12	Sábado	08h00min às 17h00min S/ FECHAR AO MEIO DIA
10/12	Domingo	17h00min às 21h00min
15/12	Sexta	08h00min às 22h00min S/ FECHAR AO MEIO DIA
16/12	Sábado	08h00min às 17h00min S/ FECHAR AO MEIO DIA
17/12	Domingo	17h00min às 21h00min
18 a 23/12	Segunda a Sabado	08h00min às 22h00min S/ FECHAR AO MEIO DIA
24/12	Domingo	FECHADO
25/12	Segunda	FECHADO
31/12	Domingo	FECHADO
01/01/2018	Segunda	FECHADO

Fica vedada a utilização da mão de obra laboral fora das datas especificadas no presente acordo.

#### = PRIMEIRA =

Fica determinado que as horas extras dos dias **10 e 17/12/2017 (domingos)** serão pagas com 100% (cem por cento) de acréscimo, e as demais horas extras do acordo serão com um acréscimo de 75% (setenta e cinco por cento), sobre o salário no mês de dezembro/17 percebido pelo empregado, **sendo vedada a compensação.**

#### = SEGUNDA =

Para os empregados comissionistas, as horas extras deverão ser pagas horas normais e com o respectivo adicional, sobre as vendas realizadas no mês de dezembro, asseguradas as vendas realizadas no período normal e prorrogação, adotando-se a hora salarial, bem como os mesmos critérios para os que recebem salário misto.

#### = TERCEIRA =

As empresas ficam obrigadas a efetuar o pagamento das horas extras, referidas na primeira e segunda cláusula, em folha de pagamento, de forma que fiquem discriminadas das demais parcelas, a fim de facilitar a fiscalização da presente Convenção Coletiva, devendo-se efetuar os devidos recolhimentos do FGTS e INSS.



SINDICATO DOS EMPREGADOS  
NO COMÉRCIO DE JOAÇABA

## SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE JOAÇABA

Rua Frei Rogério, 525 - Cx. Postal 154 - Centro - 89600-000 - Joaçaba - SC  
CNPJ: 84.590.934/0001-10 - Fone/Fax: (49) 3522.3977  
E-mail: secjba@secjba.org.br - Site: www.secjba.org.br

**Base Territorial:** Joaçaba, Herval D'Oeste, Campos Novos, Capinzal, Ouro, Lacerdópolis, Erval Velho, Treze Tílias, Catanduvas, Água Doce, Monte Carlo, Tangará, Ibicaré, Vargem Bonita, Luzerna, Vargem, Zortéa, Abdon Batista, Brunópolis, Celso Ramos, Anita Garibaldi.

### =QUARTA=

As divergências que ocorreram na aplicação da presente Convenção Coletiva serão dirimidas ou conciliadas pelas diretorias dos Sindicatos ou pela Justiça do Trabalho.

### =QUINTA=

As empresas ficam obrigadas a fornecer lanches no valor de um X salada e um refrigerante, para cada empregado nos dias de prorrogação.

### =SEXTA=

Fica assegurado uma MULTA, pelo não cumprimento dos termos da presente Convenção, no valor de 02 (dois) salários normativos por infração e por empregado, o valor da multa reverterá 50% (cinquenta por cento) em favor do Sindicato dos Empregados no Comercio de Joaçaba e 50% (cinquenta por cento) em favor do funcionário prejudicado.

### =SETIMA=

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência somente no período de **09/12/2017** à **01/01/2018**, e por representarem este acordo por livre e espontânea vontade das partes convenientes a constituir na expressão de deliberar entre os Sindicatos representantes dos Empregados e Empregadores, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias.

Joaçaba (SC), 05 de Dezembro de 2017.

**EDSON PAULO DAMIN**  
Presidente do Sindicato dos Empregados  
Dos Empregados no Comércio de Joaçaba

**SOLANGE BARETTA MANDRYCK**  
Presidente Sindicato do Comércio  
Varejista do Meio Oeste Catarinense -Sindilojas

~~JOCELI SILVA DE ANDRADE~~  
Presidente da CDL de Herval D'Oeste